



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI Nº 267/93, DE 29 DE JANEIRO DE 1.993

"CONCEDE aumento salarial para os servidores da Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30, Item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, Item XI, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder o aumento salarial aos servidores Estatutários e Celetistas da Prefeitura Municipal, Estado de Goiás, nos moldes e direcionamentos posicionados nos ANEXOS e ADENDOS integrantes desta Lei.

§ 1º) O disposto neste artigo será aplicado em consonância com o índice variável entre 36,8% (trinta e seis virgula e oito por cento) a 127,69% (cento e vinte e sete virgula sessenta e nove por cento), sobre os salários base do mês de dezembro de 1.992, a título de aumento salarial;

§ 2º) As Funções Gratificadas serão agraciadas em conformidade com os Anexos e ou Adendos integrantes desta Lei;

§ 3º) Exclui-se, dos benefícios de aumento salarial, os servidores que ocupam Cargos em Comissão.

Art. 2º) Fica reajustado o AUXILIO FAMÍLIA para os servidores da ordem de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), na proporção de uma cota-parte, objetivando beneficiar os dependentes com até 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 3º) Os encargos originários desta Lei, serão cobertos pela Lei de Meios de 1.993, em conformidade com a origem e finalidade da classificação funcional e orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se, seus efeitos, à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, revogadas demais disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avançado Printeiro 308 - Tel. (052) 386-7132 - Fax (052) 336-1943 - Telex 624438M
CCE 07.282.775/0001-00

LEI Nº 327/98, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1998

CONHECEMOS a importância da educação para o desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, e de suas propriedades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por meio de seus membros, nos termos do art. 169, inciso I, da Constituição Federal, aprovou e sancionou a Lei nº 327/98, de 29 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica o Art. 5º da Lei nº 327/98, revogado, com a seguinte redação: "Art. 5º - A proposta de emenda ao presente Estatuto Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para que, dentro do prazo de sessenta dias, apresente parecer fundamentado sobre a matéria."

Art. 2º - O presente Estatuto Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão em favor do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 169, inciso I, da Constituição Federal, com a seguinte redação: "Art. 169, inciso I - A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, poderá, por meio de seus membros, aprovar e sancionar a Lei nº 327/98, de 29 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a seguinte matéria:"

Art. 5º - Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 327/98, com a seguinte redação: "Art. 5º - A proposta de emenda ao presente Estatuto Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para que, dentro do prazo de sessenta dias, apresente parecer fundamentado sobre a matéria."

Art. 6º - O presente Estatuto Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão em favor do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

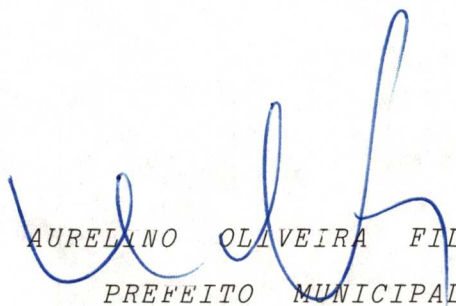


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

*Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 1.993.*


AURELINO OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

de acordo com as normas do Conselho de Planejamento e Orçamento Municipal de Aracaju, Sergipe.

CEC 01.348.822/0001-00
Aracaju - Sergipe - CEP 45010-000 - Fone: (067) 338.1132 - Fax: (067) 338.1983 - Telex: 8541334

MUNICÍPIO DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS:

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
55	853.730,00
56	880.920,00
57	908.071,00
58	935.259,00
59	962.485,00
60	989.674,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS

CARGA HORÁRIA: 220 HORAS

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
55	1.250.700,00
56	1.277.876,00
57	1.305.066,00
58	1.332.255,00
59	1.359.434,00
60	1.386.633,00

ENCARREGADO DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA:

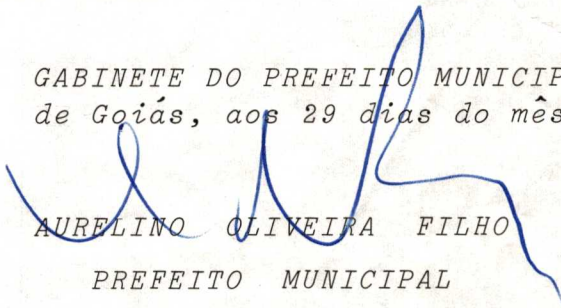
(Cr\$) S A L Á R I O
2.501.400,00

FUNCIONÁRIOS CELETISTAS NÃO OPTANTE

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

<u>C A R G O S</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
Auxiliar de Biblioteca	1.250.700,00
Merendeira	1.250.700,00
Auxiliar de Coletoria	1.305.287,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado'
de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 1.993.


AURELINO OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasil, 308 - Tel. (052) 336-1132 - Fax (052) 336-1389 - Telex 624-334
C/C 01.228.975/0001-00

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS

CARTELA FISCAL Nº 159 BOMBA

(Cm) 1 2 3 4 5 6

1 2 3 4 5 6

000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00

00
00
00
00
00
00

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS

CARTELA FISCAL Nº 159 BOMBA

(Cm) 1 2 3 4 5 6

1 2 3 4 5 6

000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00
000.000.00

00
00
00
00
00
00

(Cm) 1 2 3 4 5 6

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS

PÚBLICA

000.000.00

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS

(Cm) 1 2 3 4 5 6

1 2 3 4 5 6

000.000.00
000.000.00
000.000.00

Município de Alexânia
Município de Alexânia
Município de Alexânia

MUNICÍPIO DE SERVIÇOS GERAIS
Município de Alexânia

[Handwritten signature]
Município Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383
Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

ANEXO/ADENDO/ I, Á LEI MUNICIPAL Nº 267/93, DE 29 DE JANEIRO/ 1.993

APLICABILIDADE: à partir de 01.01.1.993;

FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES Cr\$
601	Administrador do Posto de Saúde	450.000,00
602	Chefe da Limpeza Pública	400.000,00
603	Coletor Municipal	700.000,00
604	Coordenador Pedagógico	500.000,00
605	Encarregado do Patrimônio	400.000,00
606	Diretor de Colégio	500.000,00
607	Diretor de Escola	400.000,00
608	Diretor da Creche Casulo	400.000,00
609	Chefe do Centro de Apoio ao Artesão	400.000,00
610	Orientador Educacional	500.000,00
611	Orientadora da Merenda Escola	450.000,00
612	Secretário da Junta de Serviço Militar	450.000,00
613	Secretário Educacional	500.000,00
614	Tesoureiro Municipal	700.000,00
615	Chefe do Setor de Pessoal	700.000,00
616	Secretário Administrativo	500.000,00
617	Supervisor Pedagógico	500.000,00
618	Chefe de Almoarifado	700.000,00
619	Assessor Contabil	600.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 1.993.


AURELINO OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383
Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

ANEXO/ ADENDO/ II, À LEI MUNICIPAL Nº 267/93, DE 29 DE JANEIRO/ 1.993

APLICABILIDADE: à partir de 01.01.1.993;

TABELA DE AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS E CELETISTAS,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-Go.

PROFESSOR CLASSE "A"

<u>N Í V E L :</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
1	1.250.700,00
2	1.283.510,00
3	1.315.942,00
4	1.348.511,00
5	1.381.196,00
6	1.413.822,00

PROFESSOR CLASSE "B"

<u>N Í V E L :</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
7	1.457.324,00
8	1.500.827,00
9	1.544.329,00
10	1.587.831,00
11	1.631.333,00
12	1.674.835,00
13	1.718.338,00
14	1.761.766,00
15	1.805.342,00
16	1.866.375,00
17	1.892.346,00
18	1.935.849,00

PROFESSOR CLASSE "C"

<u>N Í V E L :</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
19	1.990.227,00
20	2.044.520,00
21	2.098.981,00
22	2.153.270,00
23	2.207.738,00
24	2.262.116,00

OUTROS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(PROFESSOR)

...continua.....

net



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383
Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
25	2.316.495,00
26	2.370.871,00
27	2.425.249,00
28	2.479.627,00
29	2.534.006,00
30	2.588.274,00

CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
31	1.465.681,00
32	1.511.703,00
33	1.555.205,00
34	1.604.144,00
35	1.653.083,00
36	1.702.025,00
37	1.750.964,00
38	1.805.342,00
39	1.859.643,00
40	1.914.099,00
41	1.973.832,00
42	2.033.729,00

CARGO DE AGENTE ESPECIALIZADO

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
43	1.903.223,00
44	1.957.601,00
45	2.017.416,00
46	2.077.231,00
47	2.136.957,00
48	2.202.301,00
49	2.267.553,00
50	2.338.245,00
51	2.408.936,00
52	2.479.627,00
53	2.555.756,00
54	2.631.884,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CARGA HORÁRIA: 110:00 HORAS

<u>N Í V E L</u>	(Cr\$) <u>S A L Á R I O</u>
55	624.273,00
56	641.656,00
57	663.409,00
58	685.130,00
59	706.881,00
60	728.661,00